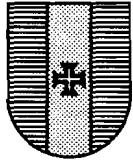


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 43

Segunda - feira, 21 de Abril de 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/97/M

Afirma a sua oposição a qualquer revisão futura da lei da interrupção voluntária da gravidez sem que aquela seja previamente referendada pelo povo português.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/97/M

Apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei relativa à antecipação da idade de acesso à pensão de velhice para a bordadeira de casa e para trabalhadores de fábrica do sector do bordado.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/97/M

Aprova o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1997.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 380/97

Adjudica a empreitada de "construção do Centro de Saúde, Casa do Povo, Junta de Freguesia, Centro de Dia e Polidesportivo do Santo da Serra — Machico" à sociedade denominada "Sociedade de Construções Primos, Lda."

Resolução n.º 381/97

Adjudica a empreitada da "Escola Básica dos Enxurros — Ponta Delgada" à sociedade denominada "Edimade, Lda."

Resolução n.º 382/97

Adjudica a empreitada da "Escola Básica e Técnico-Profissional do Porto Moniz" à sociedade denominada "Edimade, Lda."

Resolução n.º 383/97

Adjudica a empreitada da "E.R. 107 — Ribeira do Cidrão/Colmeal — 2.ª fase — incluindo o Ramal para a Fajã Escura" à sociedade denominada "Tecnovia — Sociedade de Empreitadas, S.A."

Resolução n.º 384/97

Adjudica a empreitada de "construção da igreja do Caniçal" à sociedade denominada "Edifer — Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A."

Resolução n.º 385/97

Adjudica a empreitada de "construção da igreja dos Lameiros — São Vicente" à sociedade que gira sob a firma "Vicente Pestana Aragão, Lda."

Resolução n.º 386/97

Adjudica a empreitada de "concepção/construção da Via Rápida Funchal — aeroporto — 2.ª fase — troço Cancela/aeroporto — traçado e obras de arte correntes" ao consórcio "Tecnovia, S.A./Somague, S.A./Fermague, S.A."

Resolução n.º 387/97

Atribui um subsídio mensal ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 509 290\$00.

Resolução n.º 388/97

Aprova, com processo de urgência, a proposta de decreto legislativo regional relativo à criação de um sistema de incentivos à realização de acções promocionais à exploração de artesanato regional, a título de comparticipação a fundo perdido.

Resolução n.º 389/97

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 95, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal — aeroporto/troço Boa Nova — Cancela".

Resolução n.º 390/97

Aprova a minuta do contrato de empreitada de construção da estação de tratamento de águas residuais da zona baixa da freguesia do Caniço.

Resolução n.º 391/97

Aprova a minuta do contrato de empreitada "8/95 - concepção/construção de 9 reservatórios pré-fabricados para rega no concelho de São Vicente e fornecimento de equipamentos mecânicos".

Resolução n.º 392/97

Nomeia o Dr. José Paulo Baptista Fontes representante do Governo Regional na reunião de assembleia geral ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda.", a realizar-se no dia 17 de Abril do corrente ano.

Resolução n.º 393/97

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção do edifício do jardim de infância e creche da zona centro".

Resolução n.º 394/97

Atribui um subsídio à "Imprensa Regional da Madeira, E.P.", no montante de 7 895 000\$00.

Resolução n.º 395/97

Atribui um subsídio à "ACIF/CCIM — Associação Comercial e Industrial do Funchal — Câmara de Comércio e Indústria da Madeira", no montante de 1 970 983\$00.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/97/M

de 4 de Abril

A Assembleia da República rejeitou as iniciativas do PCP e de deputados da JS que consagrariam alterações à Lei da interrupção da gravidez.

No entanto, o PCP resolveu que em próxima oportunidade apresentará de novo o seu projecto que é fonte de inesgotáveis polémicas e de divisões do país e atenta contra os Direitos Humanos.

Assim, em defesa da vida, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, representante do povo madeirense, afirma a

sua oposição a qualquer revisão futura da lei da interrupção voluntária da gravidez, sem que aquela seja previamente referendada pelo povo português.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 5 de Março de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 5/97/M**

de 10 de Abril

**Antecipação da idade de acesso à pensão de velhice
para a bordadeira de casa e para trabalhadores
de fábrica do sector do bordado**

O Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, veio estabelecer o regime de protecção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral da segurança social, reformulando amplamente o anterior regime de pensões do sistema de segurança social.

De entre as modificações operadas pelo dito diploma surgiu a medida de uniformização da idade da pensão de velhice, cujo limite de acesso passou a ser aos 65 anos para os homens e para as mulheres.

Todavia, não obstante tais considerandos, o próprio diploma admite excepção a esta regra através da antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, estabelecendo, nos seus artigos 23.º a 26.º, o quadro jurídico com as condições técnicas e financeiras em que podem ocorrer regimes de reforma de velhice antecipada, atendendo à natureza das actividades exercidas.

O trabalho das Bordadeiras de Casa na Região Autónoma da Madeira reúne características susceptíveis de merecer tal protecção específica, em atenção, por um lado, à especial penosidade da profissão e, por outro, a razões conjunturais.

O Bordado da Madeira constitui um trabalho de requintada e reconhecida qualidade artística.

Trata-se, todavia, de actividade que envolve uma penosidade especial, nomeadamente pelo volume de horas de trabalho que exige, pelo apuramento e precisão de pormenores, pelo grau de qualidade exigido, pelo imobilismo das posições físicas que impõe e que afecta várias zonas do corpo, com particular incidência na visão e na coluna vertebral, acarretando para a trabalhadora consequências extremamente negativas ao nível da sua saúde, física e psicológica.

É de atender à grave crise conjuntural do sector do Bordado da Madeira, resultante, entre diversos factores, da concorrência internacional, que tem gerado uma redução do volume das exportações deste produto.

Pelo exposto, atendendo às particularidades do exercício da actividade profissional específica das bordadeiras de casa da madeira, existem condições merecedoras de protecção especial, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, se entende dever promover o estabelecimento da antecipação do limite da idade de acesso à pensão de velhice da segurança social às bordadeiras de casa na madeira, atento, todavia, o limite etário estabelecido no artigo 25.º do diploma acima mencionado.

Idênticas razões justificam que a antecipação do limite de idade de acesso à pensão de velhice seja extensível às comumente designadas «operárias de fábricas de bordados». Estas trabalhadoras, que têm de cumprir quarenta horas semanais fora do ambiente familiar, laboram quase sempre em pé e na maioria das vezes em contacto directo ou indirecto com produtos tóxicos como o petróleo e outros utiliza-

dos para retirar nós e vestígios de estampagem, ou seja, exercem a sua actividade num quadro de significativa penosidade, sofrendo igualmente os efeitos negativos da aludida grave crise conjuntural do sector do bordado.

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:

ARTIGO 1.º

Idade da reforma

A idade de acesso à pensão de velhice do regime de segurança social das bordadeiras de casa na madeira verifica-se aos 60 anos.

ARTIGO 2.º

Direito à pensão

O disposto no artigo anterior é igualmente aplicável aos trabalhadores do sector do bordado incluídos nas seguintes categorias profissionais: engomadeira, lavadeira, estampadeira, verificadeira, passadeira, preparadeira, costureira, costureira, dobradeira, recortadeira e bordadeira geral.

ARTIGO 3.º

Condições de atribuição

- 1 - As condições, gerais e especiais, para atribuição das pensões de velhice, com excepção do limite etário estabelecido no artigo anterior, são as estipuladas no Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro.
- 2 - O prazo de garantia deve ser contemplado no âmbito do exercício da actividade da bordadeira de casa na madeira.

ARTIGO 4.º

Tempo de actividade

O acesso à pensão de velhice nos termos deste diploma pressupõe que, pelo exercício da actividade tenham entrado contribuições, no mínimo, no período de 10 anos civis, seguidos ou interpolados.

ARTIGO 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 6 de Março de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

**Resolução da Assembleia Legislativa
Regional n.º 6/97/M**

de 10 de Abril

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Março de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, resolveu aprovar o Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1997, que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira aos 7 de Março de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1997

I — Mapa resumo

Código	Designação	Receitas	Despesas
	Receitas correntes		
04.04	Juros — Instituições de crédito	1 500	
	Transferências:		
	Administrações públicas:		
05.02	Orçamento da Região	1 679 300	
06.02	Venda de bens não duradouros — Cafeteria	1 700	
07.00	Outras receitas correntes	1 000	
	Receitas de capital		
	Transferências:		
	Administrações públicas:		
08.11	Venda de bens de investimento	500	
09.02	Orçamento da Região	37 200	
12.00	Outras receitas de capital — Saldo transitado da gerência anterior	25 700	
14.00	Reposições não abatidas nos pagamentos	800	
	Despesas correntes		
01.00.00	Despesas com o pessoal		866 000
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes		201 800
04.00.00	Transferências correntes		615 700
	Despesas de capital		
07.00.00	Aquisição de bens de capital		64 200
	Totais	1 747 700	1 747 700

II — Mapa de desenvolvimento das despesas para 1997

Código	Alínea	Rubricas	Importância em contos		
			Alínea	Código	Total
		Despesas correntes			
01.00.00		Despesas com o pessoal:			
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
01.01.01		Pessoal dos quadros:			
	A	Vencimentos/subsídios — Presidente	10 900		
	B	Vencimentos/subsídios — Vice-Presidentes	17 000		
	C	Vencimentos/subsídios — Deputados	454 600		
	D	Subsídio de reintegração	53 200		
	E	Vencimentos — Gabinete da Presidência	27 300		
	F	Vencimentos — Gabinete da Vice-Presidência	10 600		
	G	Vencimentos — Gabinete do Secretário-Geral	12 000		
	H	Vencimentos — Pessoal do quadro	91 300	677 100	
01.01.03		Pessoal contratado a prazo		1 800	
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação		1 000	
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação:			
	A	Pessoal requisitado	1 300		
	B	Remuneração dos membros do Conselho de Administração	4 100		
	C	Indemnização mensal	7 600	13 000	
01.01.07		Gratificações:			
	A	Vice-Presidentes	4 700		
	B	Líderes	7 000		
	C	Secretários da Mesa	2 800		
	D	Pessoal	12 000	26 500	

Código	Alínea	Rubricas	Importância em contos		
			Alínea	Código	Total
01.01.08		Representação:			
	A	Presidente	3 800		
	B	Secretário-Geral	2 700		
	C	Chefe de gabinete	3 100		
	D	Assessor	2 100		
	E	Adjuntos	1 600	13 300	
01.01.10		Subsídio de refeição		9 500	
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal		24 800	767 000
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
01.02.02		Horas extraordinárias		2 600	
01.02.04		Ajudas de custo:			
	A	Deputados	5 800		
	B	Pessoal	1 300	7 100	
01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:			
	A	Outros abonos	2 000		
	B	Presença — Reuniões do Conselho de Administração	2 700		
	C	Serviço prestado em dias feriados, descanso semanal e descanso complementar	5 400	10 100	19 800
01.03.00		Segurança social:			
01.03.02		Abono de família:			
	A	Deputados	800		
	B	Pessoal	2 000	2 800	
01.03.03		Prestações complementares:			
	A	Deputados	200		
	B	Pessoal	400	600	
01.03.04		Contribuições para a segurança social		70 100	
01.03.05		Acidentes em serviço		100	
01.03.07		Outras pensões		5 600	79 200
02.00.00		Aquisições de bens e serviços correntes:			
02.01.00		Bens duradouros:			
02.01.03		Material de secretaria		750	
02.01.04		Material de cultura		3 250	
02.01.05		Outros bens duradouros		500	4 500
02.02.00		Bens não duradouros:			
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes		600	
02.02.05		Roupas e calçado		2 500	
02.02.06		Consumos de secretaria		15 000	
02.02.07		Material de transporte — Peças		200	
02.02.08	A	Outros bens não duradouros	5 000		
	B	Outros bens não duradouros — Cafeteria	2 000	7 000	25 300
02.03.00		Aquisição de serviços:			
02.03.01		Encargos das instalações		20 000	
02.03.02		Conservação de bens		17 000	
02.03.03		Locação de edifícios		15 000	
02.03.06		Comunicações		30 000	
02.03.07		Transportes		27 000	
02.03.08		Representação dos serviços		14 000	
02.03.09		Seguros		11 000	
02.03.10		Outros serviços:			
	A	Emolumentos do Tribunal de Contas	500		
	B	Outros	37 500	38 000	172 000
04.00.00		Transferências correntes:			
04.03.00		Famílias:			
	A	Subvenção vitalícia	149 900		
	B	Subvenção sobrevivência	6 200		
	C	Subvenção para encargos de assessoria	69 800		
	D	Verbas para os gabinetes dos grupos parlamentares	388 300		
	E	Bolsas de estudo	1 500	615 700	615 700
		<i>Total das despesas correntes</i>			1 683 500
		Despesas de capital			
07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
07.01.03		Edifícios		1 000	
07.01.07		Material de informática		38 900	
07.01.08		Maquinaria e equipamento		24 300	64 200
		<i>Total orçamentado</i>			1 747 700

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 380/97**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, tendo presente o relatório da comissão de análise das propostas presentes ao concurso Público, para a empreitada de "construção do Centro de Saúde, Casa do Povo, Junta de Freguesia, Centro de Dia e Polidesportivo do Santo da Serra - Machico", resolve adjudicar a referida obra à empresa "Primos, Ld.", pelo montante de 428.888.404\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 381/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de "Escola Básica dos Enxurros - Ponta Delgada" resolveu adjudicar a referida obra à firma "Edimade, Ld.", pelo valor de 285.139.677\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor e no prazo de 15 meses, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolveu autorizar a celebração do contrato para execução dos referidos trabalhos e aprovar a minuta do mesmo, delegando no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente a competência para outorgar, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 382/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, tendo presente o relatório da comissão de análise das propostas presentes ao concurso Público, para a empreitada de "Escola Básica e Técnico-Profissional do Porto Moniz", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Edimade, Ld.", pelo montante de 442.158.281\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 15 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 383/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, tendo presente o relatório da comissão de análise das propostas presentes ao concurso público, para a empreitada da "E.R. 107 - Ribeira do Cidrão/Colmeal - 2.ª fase - incluindo o Ramal para a Fajã Escura", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Tecnovia - Sociedade de Empreitadas S.A.", pelo montante de 324.116.240\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 24 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 384/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, tendo presente o relatório da comissão de análise das propostas presentes ao concurso público, para a empreitada de "construção da Igreja do Caniçal", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Edifer - Construções Pires Coelho & Fernandes, S.A.", pelo montante de 394.441.845\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 720 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 385/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, tendo presente o relatório da comissão de análise das propostas presentes ao concurso público, para a empreitada de "construção da Igreja dos Lameiros - São Vicente", resolveu adjudicar a referida obra à empresa "Vicente Pestana Aragão, Ld.", pelo montante de 110.757.258\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 540 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 386/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, tendo presente o relatório da comissão de análise das propostas presentes ao concurso público, para a empreitada da "concepção/construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto - traçado e obras de arte correntes", resolveu adjudicar a referida obra ao consórcio "Tecnovia, S.A./Somague, S.A./Termague, S.A.", pelo montante de 5.761.182.504\$00, a acrescer do IVA à taxa em vigor, no prazo de 36 meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na respectiva assinatura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 387/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolve:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, um subsídio mensal, de Janeiro a Junho do corrente ano, no valor de 509.290\$00, destinado a participar as despesas de funcionamento do seu ATL, Centro de Dia e Centro de Convívio.
- 2 - Considerar sem efeito a Resolução n.º 114/97, de 30 de Janeiro.
- 3 - O presente subsídio tem cabimento nas rubricas 602.01 e 610.01, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 388/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu aprovar, com processo de urgência, a proposta de decreto legislativo regional que "cria um sistema de incentivos à realização de acções promocionais à exportação de artesanato regional, a título de participação a fundo perdido".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 389/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número noventa e cinco, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto, troço Boa Nova - Cancela", em que são cedentes Vitor Rodrigues Faria e mulher;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 390/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato de empreitada de construção da estação de tratamento de águas residuais da zona baixa da freguesia do Caniço, de que é adjudicatário o consórcio denominado "consórcio VAP - Vasco Pessoa, S.A. e Socopul, S.A.";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 391/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu aprovar a minuta do contrato de empreitada oito barra noventa e cinco de concepção/construção de nove reservatórios pré-fabricados para rega no concelho de São Vicente e fornecimento de equipamentos mecânicos", de que é adjudicatária a sociedade denominada "Alves e Venâncio, Lda."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 392/97

Considerando que no dia 17 de Abril do corrente ano, pelas 11 horas, realizar-se-á a assembleia geral ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada", que terá lugar nas instalações da Empresa de Cervejas da Madeira, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu mandar o Doutor José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião do dia 17 de Abril, da assembleia geral ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada", que terá lugar nas instalações da Empresa de Cervejas da Madeira, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 393/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "construção do Edifício do Jardim de Infância e Creche da Zona Centro", de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma "Lourenço, Simões & Reis, Limitada";
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 394/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P., o montante global de 7.895.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.
- 2 - O montante referido tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 05.01.01 - Alínea A, do Orçamento Regional de 1996, que se encontra em vigor nos termos do art.º 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 395/97

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe cometidas, atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Abril de 1997, ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, resolveu o seguinte:

Comparticipar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira um subsídio no valor de 1.970.983\$00.

O presente encargo será suportado através da rubrica inscrita na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 01.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A do Orçamento de 1996 que se encontra em vigor nos termos do art.º 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 208\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Dois Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Dois Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Dois Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"